# Boletim do Trabalho e Emprego

31

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 105\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 31

P. 1337-1378

22 - AGOSTO - 1987

# ÍNDICE

# Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes e Ofícios Correlativos do Dist. de Santarém e suas posteriores alterações e do CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEQ — Sind. Democrático da Química) e suas posteriores alterações.</li> </ul>	1339
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outro e suas posteriores alterações e do CCT entre a mesma associa- ção patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEQ — Sind. Democrático da Química) e suas posteriores alterações</li> </ul>	1339
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre esta associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços</li> </ul>	1340
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produtores de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros</li> </ul>	1341
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre as associações comerciais e industriais do distrito de Castelo Branco e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro</li> </ul>	1341
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li></ul>	1341
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química - Alteração salarial e outras	1342
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1343
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalha- dores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial</li></ul>	1345
<ul> <li>CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras</li></ul>	1346
<ul> <li>CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	1347
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Laníficios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	1349

	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração sala-	Pág.
	rial e outras	1354
	CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	1356
-	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	1357
_	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1358
_	CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra	1360
_	CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial	1362
	ACT entre agências funerárias do distrito do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras	1363
_	AE entre a Lacticínios Vigor, L.da, e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Químicas e Farmacêuticas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1364
_	AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1367
-	Acordo de adesão entre a INACA — Ind. Nacional de Couro Aglomerado, L. da, e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e aquela associação sindical e outra	1374
_	Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Técnicos de Desenho	1375
_	CCT para o comércio retalhista do distrito do Porto — Integração em níveis de qualificação	1376
	CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Integração em níveis de qualificação	1376
_	CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Integração em níveis de qualificação	1377
-	AE entre a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o Sind. Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte e outros — Integração em níveis de qualificação	1371
_	CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecâncios do Norte e outras e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outro (alteração salarial) — Rectificação	1378

# **SIGLAS**

# **ABREVIATURAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes e Ofícios Correlativos do Dist. de Santarém e suas posteriores alterações e do CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEQ — Sind. Democrático da Química) e suas posteriores alterações.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da seguintes convenções:

CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1984, e suas posteriores alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987;

CCT entre a mesma associação patronal e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SIN-DEQ — Sindicato Democrático da Química), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Julho de 1984, e suas posteriores alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 24, de 29 de Junho de 1986, e 26, de 15 de Julho de 1987.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal tornará as convenções extensivas:

- A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos de Santarém, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro, a actividade económica regulada nas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outro e suas posteriores alterações e do CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEQ — Sind. Democrático da Química) e suas posteriores alterações.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da seguintes convenções:

CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da

Indústria de Curtumes do Distrito do Porto e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1986, e suas posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987;

CCT entre a mesma associação patronal e a FETI-CEO — Federação Portuguesa dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Química), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1984, e suas posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24, de 29 de Junho de 1986, e 26, de 15 de Julho de 1987.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará as convenções extensivas:

1) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos do Porto, Aveiro,

- Coimbra, Viseu, Guarda, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, a actividade económica regulada nas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre esta associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações mencionadas em título, publicadas, a primeira, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1987, e as duas últimas, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1987.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal tornará as alterações extensivas:

- 1) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, no território nacional, a actividade económica regulada pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) A todos os trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produtores de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre cooperativas agrícolas que nos distritos de Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria se dediquem à actividade de recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados nos sindicatos outorgantes e as cooperativas agrícolas subscritoras da mesma convenção.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso, nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre as associações comerciais e industriais do distrito de Castelo Branco e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração salarial mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal tornará a alteração extensiva, no distrito de Castelo Branco, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração convencional em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a alteração convencional extensiva a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no território nacional, exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não inscritos nas associações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, dá nova redacção às seguintes matérias:

#### Cláusula 2.ª

### Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1987, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

# Cláusula 53.ª-A

# Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizam trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
  - a) 2800\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos, não se

- prolongando o período de elaboração para além das duas horas;
- b) 4350\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos ou feriados;
- c) 4950\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

#### Cláusula 53. a-B

#### Refeitório e subsídio de alimentação

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagarão um subsídio de 180\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

# ANEXO III

### Tabelas salariais

		Tabelas					
Grupo	Escalão profissional	A	В	С			
II III IV	Chefia III	47 150\$00 44 750\$00 42 900\$00 41 200\$00 39 100\$00 36 600\$00 34 700\$00	42 900\$00 40 250\$00 38 250\$00 36 450\$00 34 650\$00 32 450\$00 30 500\$00	40 250\$00 37 550\$00 35 550\$00 33 850\$00 32 250\$00 29 800\$00 28 300\$00			

2 — A tabela A aplica-se às empresas com facturação superior a 150 000 contos, a tabela B aplica-se às empresas com facturação compreendida entre 75 000 e 150 000 contos e a tabela C aplica-se às empresas com facturação inferior a 75 000 contos.

O presente acordo foi celebrado em 21 de Julho de 1987.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.) Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rui

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Ind. Div.

Lisboa, 17 de Julho de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Agosto de 1987, a fl. 184 do livro n.º 4, com o n.º 280/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

# Vigência

3 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

# CAPÍTULO VI

# Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

#### Retribuições mínimas mensais

- 5 Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2250\$.
- 12 As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 145\$.

# Cláusula 42.ª

#### Trabalho fora do local habitual

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 3500\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 725\$ e a dormida com pequeno almoço a 2050\$.

# ANEXO III

# CAPÍTULO VII

#### **Diuturnidades**

BASE XXXII

#### Diutumidades

- 3 Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 600\$, até ao limite de três diuturnidades.
- 4 As diuturnidades previstas no número anterior poderão deixar de ser concedidas se a retribuição estabelecida voluntariamente pela entidade patronal for superior ao valor da retribuição mínima da respectiva categoria acrescida das diuturnidades vencidas.

5 — A primeira diuturnidade, prevista no n.º 3, será devida a todos os trabalhadores que em 1 de Janeiro de 1987 tenham dois ou mais anos de permanência na categoria.

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial

	Grupos								Remun minimas																												
I:																																					
	Α																																		51		700\$00
	В																																		49	,	100\$0
	C	٠.			•																														47	,	100\$0
и.												_					_	_												_					43	,	700\$0
Ш																								Ī											_		600\$0
IV.					-				-	•	-	•	•	-	-	•	•	•	-	-	•	•		-	-	-	•		-	•	-	-	-	-			300\$0
v.					•			-	-	-	-	-		_	-	-	•	•	-	-	-			-	-	-	-	 		٠	-	-	-	-			700\$0
VI.											Ī				Ī		•	•						•		•				•		Ì		•			600\$0
VII																		Ī						•													600\$0
VII	Ι.																																		28	į	000\$0
IX																								Ī											26	;	900\$0
Χ.																		Ì																			600\$0
ΧI																												 									000\$0
XII																												 									500\$0
XII	Ι.																											 							19	,	000\$0
XIV	٧.																						 					 							18	3	000\$0

# Lisboa, 23 de Julho de 1987.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

António Félix Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas: Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa: Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: Joaquim Jesus Silva.

# Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 24 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 24 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 7 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 281/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito, vigência e revisão do contrato

# Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelas associações sindicais outorgantes.

# CAPÍTULO XVI

### Disposições gerais

Cláusula 83.ª

# Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores previstas neste CCT.

# Cláusula 84.ª

# Produção de efeitos

As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

# ANEXO II

# Remunerações mínimas

#### TABELA A

Grup	os	Categorias profissionais	Remunerações
	A	Director de serviços	62 300\$00
I	В	Chefe de escritório	60 900 <b>\$</b> 00
II		Chefe de departamento, divisão ou serviços.  Contabilista/técnico de contas	54 900\$00
Ш		Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador Secretário de direcção	50 600\$00
IV	A	Ajudante de guarda-livros	47 000\$00
	В	Escriturário principal	45 100\$00
v		Caixa Caixeiro-encarregado Esteno-dactilógrafo Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos. Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Vendedor	44 100\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Cobrador Fiel de armazém Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos. Perfurador-verificador mecanográfico Primeiro-caixeiro Segundo-escriturário	41 100\$00
VII	Segundo-caixeiro	38 200\$00
VIII	Contínuo de 1.ª	33 700\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	31 100\$00
X	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Contínuo de 2.ª Trabalhador de limpeza	27 450\$00
ΧI	Paquete (16/17 anos)	18 800\$00
XII	Paquete (14/15 anos)	17 500\$00

#### TABELA B

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
1	Fogueiro-encarregado	43 900\$00
2	Fogueiro-subencarregado	42 900\$00
3	Fogueiro de 1.ª	41 600\$00
4	Fogueiro de 2.2	40 100\$00
5	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	39 800\$00
6	Ajudante de fogueiro do 3.º ano	31 000\$00
7	Ajudante de fogueiro do 2.º ano	28 000\$00
8	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	26 600\$00

Lisboa, 15 de Julho de 1987.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STESDIS — Sindicato dos Trabalnadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

As partes subscritoras do texto de revisão do CCT da indústria corticeira declaram retirar, para efeitos de publicação, as cláusulas designadas, respectivamente por 24.ª (Período normal de trabalho), n.º 2, e 36.ª (Feriados), n.º 1 e n.º 2.

Mantém-se a restante matéria do referido texto (revisão referente ao ano de 1987).

Lisboa, 30 de Julho de 1987.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 285/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, dá nova redacção às seguintes matérias:

# Cláusula 2.ª

### Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1987 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

# Cláusula 53.ª-A

#### Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizam trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
  - a) 2800\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além das duas horas;
  - b) 4350\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos, não

- prestando trabalho em sábados, domingos ou feriados;
- c) 4950\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

# Cláusula 53.ª-B

# Refeltório e subsídio de alimentação

2 — Caso não forneçam, as empresas pagarão um subsídio de 180\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II
Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
I	47 150\$00	42 900\$00	40 250\$00
	44 750\$00	40 250\$00	37 550\$00
	42 900\$00	38 250\$00	35 550\$00
V	41 200\$00	36 450\$00	33 850\$00
	39 100\$00	34 650\$00	32 250\$00
	36 600\$00	32 450\$00	29 850\$00
	34 700\$00	30 500\$00	28 300\$00

O presente acordo foi celebrado em 16 de Julho de 1987.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos: (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 186 do livro n.º 4, com o n.º 286/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1-79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras

As partes outorgantes acordaram nas seguintes alterações:

I

# Cláusula 15.ª

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno de 2900\$ mensais.

Cláusula 21.ª

# Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 2600\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento destas despesas contra a apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonados os seguintes valores:
a) Pequeno-almoço — 130\$;
b) Ceia — 185\$;
c) Almoço/jantar — 580\$;

d) Dormida — 1500\$.

- - c) Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 315\$ por cada dia de trabalho.

# Cláusula 39.ª

#### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1800\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

II

As alterações pecuniárias constantes das cláusulas anteriores produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1987. As partes outorgantes aceitam proceder à sua alteração conjuntamente com a próxima revisão da tabela salarial, para produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Ш

# ANEXO III

# Retribuições mínimas mensais

1 — Início de efeitos — as retribuições mínimas mensais constantes das tabelas I e II deste anexo terão efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

Grau	Tabela I	Tabela II
A	54 550\$00 51 100\$00 47 950\$00 44 150\$00 42 000\$00 41 000\$00 38 650\$00	70 300\$00 65 400\$00 61 900\$00 57 700\$00 55 900\$00 54 000\$00 52 900\$00 50 300\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
I	37 650\$00 36 650\$00 36 000\$00 33 300\$00 31 600\$00 30 950\$00 26 250\$00 24 000\$00 19 850\$00 17 850\$00 16 050\$00	48 900\$00 47 500\$00 46 750\$00 42 000\$00 40 300\$00 37 750\$00 32 500\$00 29 400\$00 24 700\$00 21 700\$00 19 300\$00

Porto, 6 de Julho de 1987.

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro: José Gonçalves Oliveira Santos.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

\*\*José Gonçalves Oliveira Santos.\*\*

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

José Gonçalves Oliveira Santos.

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas.

E, para esta declaração produzir os efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 186 do livro n.º 4, com o n.º 287/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

É alterada a redacção do n.º 5 da cláusula 4.ª, do n.º 6 da cláusula 32.ª, com eliminação dos n.ºs 7 e 8 desta cláusula, do n.º 7 da cláusula 35.ª e do n.º 2 da cláusula 50.ª e aditados os n.ºs 5.4, 5.5 e 5.6 à cláusula 7.ª

### Cláusula 4.ª

#### Condições de admissão

5 — Os trabalhadores titulares dos cursos conferidos pelos Centros de Formação Profissional serão admitidos com a categoria de praticante.

# Cláusula 7.ª

#### Acesso

- 5.4 Os trabalhadores electricistas diplomados com cursos do Ministério do Trabalho e Segurança Social, através do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 1.º período (24 meses).
- 5.5 Os trabalhadores electricistas diplomados pelas escolas oficiais portuguesas com os cursos industriais de electricidade ou de montador electricista e ainda diplomados com os cursos de electricidade da Casa Pia de Lisboa, Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, 2.º grau de torpedeiros electricistas da Marinha de Guerra Portuguesa e curso de mecânico electricista ou radiomontador da Escola Militar de Electromecânica terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 2.º período (dezasseis meses).
- 5.6 Os trabalhadores electricistas diplomados com os cursos complementares ou que frequentam os institutos superiores de engenharia terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 3.º e último período (oito meses).

# Cláusula 32.ª

6 — O período semanal de trabalho será de 40 horas para os trabalhadores que laboram em regime de três turnos, com direito a meia hora para refeição, integrada em cada turno e contando como tempo de trabalho.

7 — (Eliminado.)

8 — (Eliminado.)

# Cláusula 35.ª

# Retribuição mínima

7 — Os trabalhadores que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos e outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas de 2250\$, quando suportem essas falhas, e que será actualizado na mesma percentagem em que o for a sua categoria profissional.

#### Cláusula 50.ª

2 — Para efeitos da alínea e) do número anterior, consideram-se justificadas, para além das situações de baixa médica, as consultas médicas de urgência, as consultas médicas marcadas em consulta anterior e os exames e análises clínicos, desde que não possam efectuar-se fora das horas normais de trabalho.

# Tabela salarial

_		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
0	Engenheiro técnico com mais de seis anos após estágio	69 700 <b>\$</b> 00
I	Engenheiro técnico de dois a cinco anos após estágio	60 500\$00
11	Não há classe profissional abrangida	-\$-
III	Engenheiro técnico até dois anos	53 500\$00
IV	Técnico (Ind.)	50 000\$00
v	Coleccionador (Arm.)	48 500\$00
VI	Modelador Encarregado electricista (Elec.) Encarregado (Met. e Arm.) Caixeiro encarregado (Com.)	46 500 <b>\$</b> 00
VII	Engenheiro técnico estagiário Chefe de equipa (Elec. e Met.)	45 000\$00
VIII	Encarregado do grupo A (Ind. e Mad.) Encarregado de refeitório (Hot.) Oficial electricista (Elec.) Motorista de pesados (Rod.) Afinador de máquinas de 1.ª (Met.) Canalizador (picheleiro) de 1.ª (Met.) Ferrageiro de 1.ª (Met.) Ferramenteiro de 1.ª (Met.) Ferreiro ou forjador de 1.ª (Met.) Fresador mecânico de 1.ª (Met.) Pintor de veículos ou máqinas de 1.ª (Met.) Lubrificador de 1.ª (Met.) Serralheiro civil de 1.ª (Met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1.ª (Met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1.ª (Met.) Serralheiro mecânico de 1.ª (Met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª (Met.) Primeiro-caixeiro Torneiro mecânico de 1.ª (Met.)	42 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IX	Chefe de cozinha (Hot.)  Ecónomo (Hot.)  Motorista de ligeiros (Rod.)  Afinador de máquinas de 2.ª (Met.)  Canalizador (picheleiro) de 2.ª (Met.)  Ferrageiro de 2.ª (Met.)  Ferramenteiro de 2.ª (Met.)  Ferreiro ou forjador de 2.ª (Met.)  Lubrificador de 2.ª (Met.)  Fresador mecânico de 2.ª (Met.)  Pintor de veículos ou máquinas de 2.ª (Met.)  Serralheiro civil de 2.ª (Met.)  Serralheiro de feramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.ª (Met.)  Serralheiro mecânico de 2.ª (Met.)  Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª (Met.)  Torneiro mecânico de 2.ª (Met.)  Conferente (Arm.)  Segundo-caixeiro	39 500\$00	XII	Encarregado de grupo B (Ind.)	37 50 <b>0\$</b> 00
x	Programador fabril (Ind.)	39 000\$00		Poldor mecânico ou à pistola de 2.ª (Mad.)  Prensador de 2.ª (Mad.)  Serrador de charriot de 2.ª (Mad.)  Serrador de serra circular de 2.ª (Mad.)  Serrador de serra de fita de 2.ª (Mad.)  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª (C. C.)	
	Auxiliar de modelador (Ind.) Cortador de 1.ª (Cal.) Cortador de pele de 1.ª (Mal., Mar. e Luv.). Correeiro de 1.ª Maleiro de 1.ª Montador de 1.ª (cal.). Acabador-verificador de 1.ª (Cal.). Operador de máquinas de 1.ª (Comp.)			Pré-oficial electricista do 2.º período (Elec.)  Ajudante de motorista (Rod.)  Lubrificador (Rod.)  Distribuidor (Arm.)  Embalador (Arm.)  Empilhador (Arm.)  Rotulador ou etiquetador (Arm.)  Servente de armazém	
	Operador manual de 1.ª (Comp.)  Caixoteiro de 1.ª (Mad.)  Carpinteiro de 1.ª (Mad.)  Marceneiro de 1.ª (Mad.)  Mecânico de 1.ª (Mad.)  Operador de máquinas de triturar de 1.ª (Mad.)  Operador de serra de esquadria de 1.ª (Mad.)  Operador de 1.ª (Mad.)  Operador de 1.ª (Mad.)  Operador de serra de esquadria de 1.ª (Mad.)  Operador de 1.ª (Mad.)  Operador de 1.ª (Mad.)		XIII	Acabador de 1.ª (Cal.) Cortador de materiais sintéticos de 1.ª (Mad.) Costureiro de 2.ª (Mal., Mar. e Luv.) Gaspeador de 1.ª (Cal.) Preparador de montagem de 1.ª (Cal.) Preparador (Rod.) Lavador (Rod.) Contínuo (P. V.) Porteiro (P. V.) Guarda (P. V.) Terceiro-caixeiro (Com.)	34 250\$00
XI	(Mad.) Prensador de 1.ª (Mad.) Serrador de charriot de 1.ª (Mad.) Serrador de serra circular de 1.ª (Mad.) Serrador de serra de fita de 1.ª (Mad.) Traçador de toros de 1.ª (Mad.) Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª (C. C.) Cozinheiro de hotelaria (Hot.) Despenseiro (Hot.) Afinador de máquinas de 3.ª (Met.) Canalizador (picheleiro) de 3.ª (Met.) Ferrageiro de 3.ª (Met.) Ferramenteiro de 3.ª (Met.) Ferreiro ou forjador de 3.ª (Met.) Fresador mecânico de 3.ª (Met.) Lubrificador de 3.ª (Met.) Serralheiro civil de 3.ª (Met.) Serralheiro civil de 3.ª (Met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.ª (Met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª (Met.) Torneiro mecânico de 3.ª (Met.) Torneiro mecânico de 3.ª (Met.)	38 500\$00	xiv	Acabador de 2.ª (Cal.) Costureiro de 2.ª (Mal., Mar. e Luv.) Gaspeador de 2.ª (Cal.) Cortador de materiais sintéticos de 2.ª (Mal.) Preparador de montagem de 2.ª (Cal.) Preparador de 2.ª (Comp.) Cortador de 3.ª (Cal.) Cortador de pelo de 3.ª (Mal., Mar. e Luv.) Correeiro de 3.ª Maleiro de 3.ª Montador de 3.ª (Cal.) Acabador-verificador de 3.ª (Cal.) Operador de máquinas de 3.ª (Comp.) Caixoteiro de 3.ª (Mad.) Carpinteiro de 3.ª (Mad.) Estofador de 3.ª (Mad.) Marceneiro de 3.ª (Mad.) Marceneiro de 3.ª (Mad.) Operador de máquinas de triturar de 3.ª (Mad.) Operador de serra de esquadria de 3.ª	33 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
	Perfilador de 3.ª (Mad.) Polidor manual de 3.ª (Mad.) Polidor mecânico ou à pistola de 3.ª (Mad.) (Mad.) Prensador de 3.ª (Mad.)		XXII	Aprendiz de metalúrgico de 14 anos Praticante de 14 anos (Arm., Com. e P. V.)	13 000\$00
XIV	Serrador de charriot de 3.ª (Mad.) Serrador de serra circular de 3.ª (Mad.) Serrador de serra de fita de 3.ª (Mad.) Traçador de toros de 3.ª (Mad.) Copeiro (Hot.) Empregado de refeitório-cantina (Hot.)	33 000\$00		— A tabela salarial produz efeitos a 1 de	Julho de 1987.
	Praticante de metalúrgico do 2.º ano (Met.)			Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Com Pele e Seus Sucedâneos: (Assinaturas ilegíveis.)	ponentes e Artigos d
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano (Com.)	**************************************	Pela	s organizações sindicais:	
	Acabador de 3.ª (Cal.)			Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Calçado e Peles de Portugal:	Lanifícios, Vestuário
	Gaspeador de 3.ª (Cal)			(Assinatura ilegível.)	
xv	Preparador de montagem de 3.ª (Mal.) Preparador de 3.ª (Comp.)	30 500 <b>\$</b> 00		Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Componer Afins do Distrito do Porto:	ites, Formas e Oficio
	Ajudante de electricista do 2.º período (Elec.)			(Assinatura ilegível.)	
	Praticante de metalúrgico do 1.º ano (Met.)			Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Ma tos de Aveiro e Coimbra:	las e Afins dos Distri
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano (Com.)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		(Assinaturas ilegíveis.)	
	Praticante do 2.º ano do grupo A (Ind. e Mad.)			Sindicado dos Trabalhadores da Indústria de Calçad Distritos de Braga e Viana do Castelo;	io, Malas e Afins do
XVI	Praticante maior de 25 anos			Domingos da Silva Peixoto.	
	(Elec.) Caixeiro-ajudante do 1.º ano (Com.) Servente de limpeza	26 500\$00		Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calça Distritos de Braga e Viana do Castelo (Secção Manuel Fernandes.	
	Praticante do 2.º ano do grupo B (Ind.) Estagiário de cozinha (Hot.) Pré-oficial de construção civil do 1.º ano			Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cal Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e	
XVII	Praticante de 17 anos (Arm., Com. e P. V.)	24 750\$00		(Assinatura ilegível.)  Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portari	a, Vigilância, Limpez
<u></u>	Ajudante de metalúrgico de 17 anos			e Actividades Similares:  (Assinatura ilegível.)	
	Praticante do 1.º ano do grupo A (Ind.			(Assumation negrees)	
XVIII	Praticante do 1.º ano do grupo B maior de 18 anos	20 250\$00		Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:  (Assinatura ilegível.)	
	Aprendiz de electricista do 2.º ano			Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalome	rânica e Minas de Po
	Praticante do 1.º ano do grupo B (Ind.) Aprendiz de 17 anos (Ind.)			tugal: (Assinatura ilegivel.)	
XIX	Praticante de 16 anos (Arm., Com. e P. V.)	19 500\$00		Federação Nacional dos Sindicatos da Construção,	Madeiras e Mármore
	Aprendiz de construção civil do 3.º ano Aprendiz de metalúrgico de 16 anos			(Assinatura ilegível.)	
	Praticante de 15 anos (Arm., Com. e			Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das (Assinatura ilegível.)	Indústrias Eléctrica
XX	Paquete de 15 anos (Com. e P. V.)	16 500\$00		Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria	e Turismo de Portuga
XXI	Aprendiz do 2.º ano (Ind. e Mad.) Aprendiz de cozinha (Hot.) Aprendiz de construção civil do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico de 15 anos	14 500\$00		(Assinatura ilegível.)  Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,  (Assinatura ilegível.)	
XXII	Aprendiz do 1.º ano (Ind. e Mad.) Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de construção civil do 1.º ano	13 000\$00		Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviás  (Assinatura ilegível.)	ios e Urbanos:

#### Adenda

Relativamente aos grupos I, II, III e V da tabela salarial, só não foram negociadas as tabelas salariais para os trabalhadores do sector dos escritórios.

Porto, 23 de Julho de 1987.

A C. N. P.:

(Assinatura ilegível.)

A C. N. S.:

(Assinatura ilegível.) Manuel Fernandes. Domingos Peixoto.

#### Adenda

Por erro dactilográfico que agora se corrige, não foi incluída a seguinte categoria profissional:

Grupo VIII (42 000\$):

Fiel de armazém.

Porto, 4 de Agosto de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pelas organizações sindicais:

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Sindicatos dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo (Secção de Guimarães):

(Assinatura ileg(vel.)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçaria e Têxteis da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tintuarias do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 21 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

Por ser verdade, vai esta credencial assinada.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

# Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. n.º 186 do livro n.º 4, com o n.º 288/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência

# Cláusula 1.ª

# Área e âmbito

O presente contrato colectivo obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação outorgante.

# Cláusula 2.ª

# Vigência do contrato

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

- 2 O presente contrato vigora por períodos mínimos de 24 ou 12 meses, consoante se trate de clausulado geral ou de tabelas salariais e matérias com expressão pecuniária.
- 3 A denúncia, em qualquer dos casos, processar-se-á nos termos da lei.

## Cláusula 31.ª

# Retribuição minima

# 1 a 5 — (Mantêm a redacção vigente.)

6 — Os trabalhadores que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos e outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas de 2250\$, actualizável na mesma percentagem em que o for a sua categoria profissional.

7 a 9 — (Mantêm a redacção vigente.)

# Cláusula 43.ª

# Faltas justificadas

# 1 — (Mantém a redacção vigente.)

2 — Para efeitos da alínea e) do número anterior, consideram-se justificadas, para além das situações de baixa médica, as consultas médicas de urgência, as consultas médicas marcadas em consulta anterior e os exames e análises clínicos, desde que não possam efectuar-se fora das horas normais de trabalho.

#### Cláusula 92.ª

A tabela salarial (anexo II) produz efeitos desde 1 de Julho de 1987.

# Cláusula 93.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85 e 31/86, não objecto de alteração na presente revisão.

# ANEXO II Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Salário
I	Chefe de escritório	61 500\$00
II	Chefe de departamento, divisão e serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro (a)	56 500\$00
- III	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	54 100\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor	49 200\$00
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa (a) Vendedor Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado	49 000\$00
VI	Cobrador (a) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário Primeiro-caixeiro Perfurador-verificador Fogueiro de 1. <sup>a</sup>	43 000\$00
VII	Fogueiro de 2.ª	41 500 <b>\$</b> 00
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano e seguintes (sem habilitações)	39 000\$00

Name and Parks		
Grupo	Categoria profissional	Salário
ıx	Fogueiro de 3.ª	35 000\$00
x	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	33 000\$00
ХI	Dactilógrafo do 2.º ano	28 500 <b>\$</b> 00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza	27 000\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano	25 000\$00
XIV	Praticante de 17 anos	23 000\$00
xv	Praticante de 16 anos	20 000\$00
XVI	Praticante de 15 anos	16 500\$00
XVII	Praticante de 14 anos	14 000\$00

# Porto, 31 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

Fernando Cruz Couto Soares.

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Servicos do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 7 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 30 de Julho de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.º 4, com o n.º 296/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial.

A presente revisão, com a área e âmbito definidos no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, dá nova redacção às seguintes cláusulas e matérias:

# Cláusula 2.ª

# Vigência

4 — A presente alteração é vigente desde o dia 1 de Junho de 1987, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO II
Tabelas salariais

	Tabela I	Tabela II
A — Serviços de fabrico:		
Mestre ou técnico (bolachas) Encarregado de (chocolates) Ajudante de mestre ou técnico Ajudante de encarregado Oficial de 1.ª Oficial de 2.ª Auxiliar	51 900\$00 50 000\$00 48 300\$00 46 300\$00 42 450\$00 40 400\$00 34 000\$00	49 800\$00 48 100\$00 46 350\$00 44 500\$00 40 850\$00 38 750\$00 32 600\$00

	Tabela I	Tabela II
B — Serviços complementares:  Encarregada(o)	36 900\$00 35 500\$00 32 850\$00 30 800\$00	35 450\$00 34 100\$00 31 450\$00 29 500\$00

A tabela II aplica-se às empresas com facturação inferior a 63 300 000\$ anuais.

Lisboa, 31 de Julho de 1987.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Bei.

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 186 do livro n.º 4, com o n.º 289/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência

# Cláusula única

#### Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1985, 31, de 22 de Agosto de 1986.

# Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se, por um lado, a todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Industriais de Curtumes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

# Cláusula 2.ª

### Vigência do contrato

- 1 —O presente contrato entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, porém, a tabela salarial efeitos a 1 de Agosto de 1987.
- 2 Este contrato vigorará pelo período de doze meses relativamente à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e por 24 meses em relação ao restante clausulado.
- 3 A denúncia deste contrato poderá ter lugar logo que decorram dez ou vinte meses após a data de produção de efeitos, conforme se trate, respectivamente, da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária ou do restante clausulado.

# CAPÍTULO V

# Cláusula 31.ª

# Retribuição mínima

Os trabalhadores com as categorias de caixa, cobrador e outras que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e, ou, recebimento, têm direito a um abono mensal para falhas de 2600\$.

#### Cláusula 40.ª

#### Subsídio de férias

1 — .....

2 — O subsídio de férias correspondente às férias gozadas durante o ano de 1987 será pago de acordo com a nova tabela que se anexa à presente revisão.

# Cláusula 93.ª

# Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 200\$ por cada dia de trabalho efectivo.

### ANEXO II

Grupo	Classificação profissional	Remuneração
I	Chefe escritório e director de serviços	62 600\$00
II	Chefe de departamento/divisão serviços Contabilista, técnico de contas e tesoureiro (a)	57 550\$00
Ш	Chefe de secção e guarda-livros Chefe de vendas e programador	54 600\$00
IV	Coleccionador-expositor	50 400 <b>\$</b> 00
V	Primeiro-escriturário e caixa	49 650 <b>\$</b> 00
VI	Segundo-escriturário e fogueiro de 1.ª Operador de maquinas de contabilidade Perfurador-verificador e cobrador (a) Esteno-dactilógrafa em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro	42 500\$00
VII	Segundo-caixeiro e fogueiro de 2.ª	40 300\$00
VIII	Terceiro-escriturário e telefonista	37 500\$00
IX	Terceiro-caixeiro e fogueiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda	33 800\$00
X	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	32 350\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano  Encarregado de limpeza  Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos  Dactilógrafo do 2.º ano	30 950\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	27 850\$00

Grupo	Classificação profissional	Remuneração
XIII	Estagiário do 1.º ano e dactilógrafo do 1.º ano	25 100\$00
XIV	Praticante de 17 anos e paquete de 17 anos	22 700\$00
XV	Praticante de 16 anos e paquete de 16 anos	18 850\$00
XVI	Praticante de 15 anos e paquete de 15 anos	15 650\$00
XVII	Praticante de 14 anos e paquete de 14 anos	13 000\$00

(a) Abono para falhas — 2600\$.

Porto, 20 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Ana Maria Machado Fernandes.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ileg(vel.)

# Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio

do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Ser-

vicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Agosto de 1987, a fl. 186 do livro n.º 4, com o n.º 291/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

# Cláusula única

# Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisão seguinte publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1985, 31, de 22 de Agosto de 1986.

### Cláusula 1.ª

# Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos

Industriais de Curtumes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 31.ª

# Retribuição mínima

6 — Os trabalhadores com as categorias de caixa, cobrador e outras que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2600\$.

#### Cláusula 29.ª

#### Produção de efeitos

- 1 A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 93.ª produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.
- 2 O subsídio de férias correspondente às férias gozadas durante o ano de 1987 será pago de acordo com a nova tabela anexa à presente revisão.

# Cláusula 93.ª

#### Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 200\$ por dia de trabalho efectivo.

#### ANEXO II

Grupo	Classificação profissional	Remuneração
I	Chefe de escritório e director de serviços	62 600\$00 .
11	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista, técnico de contas e tesou- reiro (a)	57 550\$00
III	Chefe de secção e guarda-livros Chefe de vendas e programador	54 600\$00
IV	Coleccionador-expositor Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros Inspector de vendas	50 400 <b>\$</b> 00
v	Primeiro-escriturário e caixa	49 650\$00
VI	Segundo-escriturário e fogueiro de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador e cobrador (a) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro	42 500\$00
VII	Segundo-caixeiro e fogueiro de 2.ª	40 300\$00
VIII	Terceiro-escriturário e telefonista	37 500\$00
IX	Terceiro-caixeiro e fogueiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda	33 800\$00

Grupo	Classificação profissional	Remuneração
Х	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	32 350\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano	30 950\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	27 850\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano e dactilógrafo do 1.º ano	25 100\$00
XIV	Praticante de 17 anos e paquete de 17 anos	22 700\$00
xv	Praticante de 16 anos e paquete de 16 anos	18 850\$00
xvi	Praticante de 15 anos e paquete de 15 anos	15 650\$00
XVII	Praticante de 14 anos e paquete de 14 anos	13 000\$00

(a) Abono para falhas - 2600\$.

# Porto, 8 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Ana Maria Machado Fernandes.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 21 de Julho de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.º 4, com o n.º 292/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra

O CCT para as indústrias de congelação, transformação e conservação de produtos alimentares pelo frio, com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, é alterado da forma seguinte:

#### Cláusula 2.ª

# Vigência

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, podendo ser revistas anualmente.

# Cláusula 36.ª

#### Deslocações

2 — Nas deslocações que os trabalhadores aceitem fazer ao servico da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento dos transportes, ao pagamento das seguintes quantias:

Pequeno-almoço — 120\$;

Almoço — 500\$; Jantar — 500\$; Ceia — 220\$;

Dormida — contra a apresentação de documentos.

#### ANEXO II

# Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas mensais
I II. III. IV V VI VII. VIII IX X X X XI	42 600\$00 38 100\$00 35 100\$00 32 600\$00 31 300\$00 29 200\$00 26 500\$00 26 100\$00 25 900\$00 20 700\$00 18 900\$00
XIII	16 500\$00

# Trabalhadores rodoviários

Categorias	Remunerações mínimas mensais
Ajudante de motorista	29 200\$00 29 200\$00 32 100\$00

# Praticantes de categorias de 1.º do nível v

Categorias	Remunerações
Tempo de tirocínio	minimas mensais
Praticante do 2.° ano	19 800 <b>\$</b> 00 17 600 <b>\$</b> 00

# Aprendizes de categorias de 1.ª do nível v

	Tempo de aprendizagem									
Idades de admissão	1.º ano	2.º ano	3.° ano	4.º ano						
14 anos	11 100\$00	12 200\$00 12 200\$00 12 900\$00 -\$-	12 900\$00 12 900\$00 -\$- -\$-	16 000\$00 -\$- -\$- -\$-						

a) Aos trabalhadores com funções de recebimentos ou pagamentos ou a quem eventualmente os substituir será atribuído um abono mensal para falhas de 850\$.

b)	 				•	•	•	٠	٠	•	٠	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	•	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	٠	•
c) .	 																						•		•					•					•
A)																																			

Lisboa, 22 de Julho de 1987.

Pela Associação Livre dos Industriais pelo Frio: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Por-

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: Fernando Tomás.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa: Fernando Tomás

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

> Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia,

Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicado dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pela Comissão Executiva, Raul Jesus Guedes.

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, António Fernando Morais.

Depositado em 12 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.º 4, com o n.º 293/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT para a Suinicultura, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e última revisão no n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, dá nova redacção às seguintes matérias:

# Cláusula preliminar

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos da lei, produzindo, no entanto, efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

# ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensais

Grau	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado	38 600\$00
ii	Afilhador Criador Tratador de gado	35 300\$00

Grau	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
III	Auxiliar Apontador	26 400\$00
IV	Ajuda	24 300\$00

Lisboa, 13 de Julho de 1987.

Pela Associação Livre de Suinicultores:

António Luís Mendonça Tavares.

Pela Associação Portuguesa de Suinicultores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, declara para efeitos de assinatura do texto final do CCT para a suinicultura que representa os sindicatos agrícolas de:

Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Évora, 16 de Julho de 1987.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 13 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.º 4, com o n.º 294/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# ACT entre agências funerárias do distrito do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras

Revisão do ACT celebrado entre várias agências funerárias do distrito do Porto e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito dó Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1978, e sucessivamente actualizado através de IRCTs, publicados nos Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Setembro de 1982, 48, de 29 de Dezembro de 1983, 2, de 15 de Janeiro de 1985, e 6, de 15 de Fevereiro de 1986.

# Cláusula 1.ª

# Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva obriga, por um lado, as entidades patronais outorgantes, e, por outro, os trablahadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto.

# Cláusula 2.ª

#### Entrada em vigor

O presente instrumento entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial e restante matéria com incidência pecuniária efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

# Cláusula 3.ª

# Remuneração de trabalho

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são garantidas as remunerações mínimas mensais constantes do anexo I.

# Cláusula 4.ª

# Enquadramento em níveis de qualificação

Nos termos da legislação em vigor, as profissões abrangidas por esta convenção são enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

# Cláusula 5.ª

# Disposições transitórias

Sem prejuízo das condições mais favoráveis acordadas no presente instrumento, mantêm-se em vigor a regulamentação de trabalho actualmente aplicável ao sector.

#### ANEXO I

# Tabela salarial - Remunerações mínimas mensais

Gerente comercial	46 200\$00
Encarregado de agências funerárias ou	
caixeiro-encarregado	42 480\$00

Empregado de 1.ª de agências funerárias ou primeiro-caixeiro	36 675\$00 33 370\$00 32 290\$00 28 360\$00 26 200\$00 25 700\$00 25 200\$00 18 900\$00 15 850\$00 12 600\$00	<ul> <li>3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:  Encarregado de agência funerária.  Caixeiro-encarregado.</li> <li>4 — Profissionais qualificados:  4.2 — Empregado de agência funerária:  Caixeiro.</li> <li>5 — Profissionais semiqualificados:  Auxiliar funerário.  Distribuidor.  Embalador.</li> <li>6 — Profissionais indiferenciados:</li> </ul>
Nota do subsídio de refeição  Caso as empresas não forneçam a refeição- se a comparticipar com um subsídio de montante nunca inferior a 115\$, em nu senhas, por cada dia de trabalho. Nos dias em que o trabalhador se enconte em serviço a empresa pagará as despesas o ção, contra a entrega de documentos. Ne empresa não estará obrigada ao pagament dio de refeição.  A presente nota, para todos os efeitos parte integrante deste ACT.	o, obrigam- refeição de merário ou re deslocado de alimenta- estes dias, a to do subsí-	Servente.  Porto, 7 de Maio de 1987.  Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:  (Assinatura ilegível.)  Pela Companhia Funerária Decorativa Portuense:  (Assinatura ilegível.)  Pela Firma Manuel Soares Brites:  (Assinatura ilegível.)  Pela A Funerária do Norte, L. <sup>da</sup> :  (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 186 do livro n.º 4, com o n.º 290/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Lacticínios Vigor, L.<sup>da</sup>, e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Químicas e Farmacêuticas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I	Cláusula 2. <sup>2</sup>
Âmbito e vigência	Vigência, denúncia e revisão
Cláusula 1.ª	1 —
Âmbito	2 —
1 —	3 —
2 —	4 –

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 31, 22/8/87

ANEXO II

2.2 — Gerente comercial.

2 — Quadros médios:

5 —	percorrido igual ao valor obtido pelo produto do coeficiente 0,24 sobre o preço que vigorar para o com-
6 —	bustível gasto.
7 —	3 — Os trabalhadores têm direito à ceia e ao pequeno-almoço quando se verifique prestação de tra-
8 —	balho entre as 0 e as 5 horas e iniciem o trabalho até às 7 horas inclusive, respectivamente.
9 —	•
10 —	Cláusula 65. <sup>a</sup>
11 — As altarnações à tabala calculat de constituidad de const	Seguro de pessoal deslocado
11 — As alterações à tabela salarial terão a duração de doze meses e produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 1987, com incidência no subsídio de férias.	O pessoal deslocado em serviço será seguro pela empresa contra riscos de viagem e acidentes de trabalho, num montante nunca inferior a 1200 contos.
12 — As restantes cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir da publicação do presente texto.	CAPÍTULO X .
icato.	Retribuição do trabalho
13 — Os retroactivos devidos por aplicação do n.º 11	Ketilbulyao do trabamo
serão pagos em três prestações mensais e sucessivas com início no mês de Agosto.	Cláusula 73.ª
and the most de registre.	Subsídio de frio
CAPÍTULO VI	Os trabalhadores que exerçam permanentemente a sua actividade dentro de câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de 110\$ por cada dia efectivo de
Duração do trabalho	trabalho, que será reduzido a metade se o trabalho nas referidas câmaras for efectivado apenas em parte do
Cláusula 33. <sup>a</sup>	dia (manhã ou tarde).
Remuneração do serviço de prevenção	
1 — Os trabalhadores inscritos no serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito a um subsídio	CAPÍTULO XI  Regime especial para o pessoal feminino
especial de 2670\$, que se vence no fim de cada mês.	
2 —	Cláusula 74.ª  Protecção na gravidez e maternidade
Cláusula 43.ª	1 –
Trabalhadores-estudantes	2 —
Observar-se-á quanto a esta matéria as disposições	
constantes da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto.	3 — As trabalhadoras têm direito a ser dispensadas em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, para aleita ção dos filhos, durante nove meses após o parto, sen diminuição de retribuição, do período de férias ou anti
CAPÍTULO IX	guidade.
Transferência e deslocação em serviço	4 —
Cláusula 64.ª	
Ajudas de custo	5 —
1 — Aos trabalhadores deslocados em viagem de ser-	6 —
viço serão pagas as seguintes importâncias, a título de alimentação e alojamento:	
Pequeno-almoço — 100\$;	CAPÍTULO XIV
Almoço ou jantar — 465\$.  Dormida — contra factura, desde que a empresa	Outras regalias
não disponha de instalações próprias no local para o efeito.	Cláusula 79.ª
·	Prémio de antiguidade
2 — Se o trabalhador concordar em utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, a solicitação	1 —
desta, receberá uma importância por cada quilómetro	2 — O valor de cada diuturnidade é de 960\$.

# Cláusula 80.ª

#### Subsídio de alimentação

Sempre que a empresa forneça refeição ao trabalhador, composta por pão, sopa, um prato, fruta ou doce e leite, fica este obrigado a comparticipar com 105\$.

#### Cláusula 80.ª-A

#### Abono para falhas

A empresa pagará a cada motorista ou ajudante de motorista ou qualquer outro trabalhador que faça cobranças um subsídio mensal no montante de 1066\$.

# Cláusula 80.ª-B

#### Subsídio de recolha de leite

Os motoristas que exerçam funções de recolha de leite auferirão um subsídio mensal de 2850\$.

#### ANEXO I

#### Definição de funções

Aprendiz. — É o trabalhador com menos de 18 anos de idade em regime de aprendizagem.

# ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Categorias	Remunerações
I II III IV IV (a) V V (a)	Director técnico Encarregado e inst. fiscal Oficial electricista Fogueiro Motorista Especializado e chegador Ajudante de motorista	59 850\$00 50 450\$00 48 650\$00 43 050\$00 41 200\$00 38 900\$00 34 700\$00
VI VII VIII	Semiespecializado  Não especializado  Aprendiz do 2.º ano  Aprendiz do 1.º ano	33 400\$00 29 850\$00 20 250\$00 18 000\$000

A fim de serem evitadas possíveis lacunas que eventualmente possam resultar do presente enquadramento dos trabalhadores rodoviários, comprometem-se as partes em próxima revisão do AE a dar tratamento mais favorável ao sector rodoviário, o que será feito mediante um aumento percentual maior na tabela salarial.

Lisboa, 8 de Julho de 1987.

Pela Lacticínios Vigor, L. da: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

António Francisco Raposo Mateus.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

António Francisco Raposo Mateus.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

António Francisco Raposo Mateus.

# Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas.

Lisboa, 14 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 283/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

# Artigo 1.º

#### Artigo de revisão

Ao AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal (FESHOT) e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, são introduzidas as seguintes alterações:

# Cláusula 4.ª

# Grupos de remuneração

Para todos os efeitos do presente AE, os estabelecimentos da TORRALTA são integrados em três grupos, a saber:

# Grupo I:

Estabelecimentos situados em Tróia. Estabelecimentos situados no Alvor. Serviços de Lisboa. Delegação do Porto. Hotel Tarik. Hotel Golfinho.

# Grupo II:

Parque de Campismo da Praia Verde. Hotel Meia Praia. Hotel S. Cristóvão. Apartamentos Sol.

# Grupo III:

Só entra em vigor se a TORRALTA voltar a explorar directamente estes estabelecimentos; os trabalhadores que lá prestam serviço serão remunerados pela delegação do Porto.

Hotel Serra da Estrela. Estalagem Varanda dos Carqueijais.

# Cláusula 3.ª

# Vigência e revisão

- 1 O presente AE vigorará entre 1 de Janeiro de 1987 e 31 de Dezembro de 1987, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 A denúncia poderá ser feita decorridos dez meses para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e vinte meses para o restante clausulado contados a partir de 1 de Janeiro de 1987.
  - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 7 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 8 (Mantém a redacção em vigor.)

- 9 (Mantém a redacção em vigor.)
- 10 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 5.ª

#### Tabelas de remunerações mínimas

As tabelas de remunerações mínimas pecuárias de base mensais aplicáveis a cada um dos grupos são as constantes do anexo I.

#### Cláusula 8.ª

#### Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1987 vinham auferindo salários superiores aos mínimos contratualmente estabelecidos e que por força da nova tabela salarial do anexo I, acordada a partir de 1 de Janeiro de 1987, não tiveram qualquer aumento ou se o aumento foi inferior ao da tabela ser-lhes-á garantido um aumento mínimo nos seguintes termos:

- a) Para os trabalhadores enquadrados até ao nível VI, o valor a aplicar é de 3500\$;
- b) Para os trabalhadores enquadrados a partir do nível VII, ao nível 17 o valor a aplicar é de 6000\$.

#### Cláusula 9.ª

# Comparticipação nas refeições

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo a quem, nos termos das normas contratuais em vigor, não seja fornecida a alimentação em espécie será atribuída uma comparticipação diária de 1,08 % da remuneração mínima fixada para o nível IX do grupo I da tabela salarial, com efeitos a 1 de Maio de 1987.

# Cláusula 10.ª

#### Abono para falhas

- 1 Os controladores-caixa, que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas, que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores, têm direito a um subsídio mensal para falhas de 2250\$ entre 1 de Janeiro de 1987 e 31 de Dezembro de 1987, enquanto desempenharem efectivamente essas funções, ou seja, pago durante doze vezes por ano.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo da substituição e enquanto esta durar.

# Cláusula 11.ª

# Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros, em contacto com o público ou clientes, independente-

mente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal de conhecimento de línguas nos seguintes termos:

-	De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Dezembro de 1987
Um idioma	2 500\$00 2 750\$00 3 000\$00

- 2 A prova de conhecimento de línguas será feita através de certificado de exame realizado em escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas, devendo tal habilitação ser averbada na carteira profissional pelo respectivo sindicado.
- 3 Nas profissões onde não seja exigível carteira profissional a prova daquela habilitação far-se-á através de certificado de exame, passado por escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas, o qual só será válido depois de ser visado pelo sindicato.

# Cláusula 12.ª

# Prémio de antiguidade — Diuturnidades

- 1 A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção é atribuído um prémio mensal de antiguidade — diuturnidades — que, para todos os efeitos, fará parte integrante da respectiva retribuição, sendo por isso devido também nos subsídios de férias e de Natal.
- 2 O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa Escalões	Valor do prémio de antiguidade — Diuturnidades
1.º escalão — completados quatro anos 2.º escalão — completados oito anos 3.º escalão — completados doze anos 4.º escalão — completados dezasseis anos	800\$00 1 550\$00 2 400\$00 2 600\$00

3 — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor desta convenção, fixada convencionalmente em 1 de Janeiro de 1987, tenham completado os tempos de serviço a que se referem quaisquer dos quatro escalões de antiguidade referidos no número anterior vencerão o correspondente prémio de antiguidade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

# Cláusula 14.ª-A

# Período diário e semanal de trabalho

- 1 Sem prejuízo de horários de duração inferior e regimes mais favoráveis já praticados, o período diário e semanal será:
  - a) Para os sectores administrativo, técnicos de desenho e ensino — 7 horas e 30 minutos diários e 37 horas e 30 minutos semanais;
  - b) Para os sectores de conservação e manutenção. vigilância, transportes e espaços exteriores — 8 horas dias e 40 semanais;

- c) Para os restantes sectores de 1 de Novembro a 30 de Abril — 8 horas diárias e 40 semanais; de 1 de Maio a 31 de Outubro — 44 horas em cinco dias e meio semanais.
- 2 Sempre que o horário seja de cinco dias e meio, o trabalhador não pode ser obrigado a realizar, em cada dia, mais de 9 horas e menos de 4 horas.

#### Cláusula 14. a-B

#### Desconto das faltas

O tempo de trabalho não realizado em cada mês que implique a perda de remuneração será descontado de acordo com as seguintes fórmulas:

Remuneração dia 
$$-\frac{RM}{30} = RD;$$
  
Remuneração hora  $-\frac{RD}{8} + n;$ 

sendo:

RM — remuneração mensal; RD — remuneração diária; n — número de horas a descontar.

# Cláusula 14.ª-C

#### Recrutamento e acesso

1 — As vagas que ocorrerem num estabelecimento serão obrigatoriamente preenchidas pelos trabalhadores da categoria a que se reporta a vaga, pelos trabalhadores do estabelecimento em causa, das categorias, escalão ou classe imediatamente inferiores, salvo se:

Não terem os candidatos completado o período de aprendizagem ou metade do período de estágio ou tirocínio:

Não possuírem os candidatos, comprovadamente, as condições mínimas exigíveis, nos termos deste acordo.

2 — Havendo mais de um candidato, a preferência será prioritária e sucessivamente determinada pelos índices: melhor habilitação técnico-profissional, maior antiguidade e maior idade.

#### Cláusula 15.ª

#### Execução do acordo

- 1 A TORRALTA iniciará o pagamento da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária agora acordada no mês de Maio de 1987.
- 2 Os retroactivos referentes aos meses de Janeiro a Abril serão pagos nos seguintes termos:
  - a) Os retroactivos do mês de Janeiro serão pagos no mês de Julho, assim como a diferença do subsídio de refeição do mês de Maio;
  - b) Os retroactivos do mês de Fevereiro e Março serão pagos no mês de Agosto;
  - c) Os retroactivos do mês de Abril serão pagos no mês de Setembro.

# Cláusula 16.ª

# Diferenças salariais

1 — No dia 31 de Dezembro de 1987 a TORRALTA fará o paralelo entre os salários, acrescidos de diuturnidades, pagos ao longo do ano de 1987 aos trabalhadores do Algarve com os salários que os mesmos receberiam se tivessem sido remunerados pela tabela em vigor para o sector da indústria hoteleira do Algarve (grupo B) e, se se verificar que auferiram uma remuneração inferior ao vencimento previsto na citada tabela, a TORRALTA, entre 1 de Março de 1988 e 31 de Março de 1988, pagar-lhes-á a diferença encontrada.

2 — A base salarial das negociações, quando for apresentada uma nova proposta, no âmbito da actualização dos vencimentos previstos no presente acordo, será constituída pelos salários real e efectivamente pagos aos trabalhadores do Algarve, após ter sido realizado o ajustamento referido no número anterior.

# ANEXO I

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III
20	110 000\$00	(a)	(a)
19	80 000\$00	(a)	(a)
18	79 500\$00	(a)	(a)
17	79 000\$00	74 000\$00	67 800\$00
16	74 000\$00	72 000\$00	66 700\$00
15	71 500\$00	68 000\$00	62 500\$00
14	61 500\$00	61 000\$00	54 900\$00
13	58 500\$00	57 000\$00	52 100\$00
12	56 000\$00	55 000\$00	51 550\$00
11	55 000 <b>\$</b> 00	52 000\$00	46 450\$00
10	51 500\$00	49 500\$00	44 350\$00
9	46 500\$00	45 000\$00	40 800\$00
8	41 500\$00	40 500\$00	36 150\$00
7	39 500\$00	38 000\$00	33 300\$00
6	36 000\$00	35 500\$00	30 800\$00
5	31 000\$00	30 500\$00	27 200\$00
4	30 500\$00	30 000\$00	25 500\$00
3	30 000\$00	28 500\$00	24 100\$00
2	27 000\$00	24 500\$00	20 200\$00
1	21 500\$00	20 500\$00	17 850\$00

#### Notas

ANEXO !!
Enquadramentos das categorias profissionais

Níveis de remuneração	Categorias	
20	Director geral de zona. Director de serviços. Director de serviços de contencioso. Director de serviços de controle e auditoria interna. Director de serviços gerais de pessoal. Director de serviços de marketing. Director de serviços de organização e informática. Director de serviços de planeamento e análise. Director de imobiliária. Director de serviços financeiros.	

Níveis de	Categorias
remuneração	-
19	Director-adjunto de serviços. Director chefe de zona. Técnico de contas. Subdirector de imobiliária.
18	Subdirector chefe de zona.
17	Director de hotel. Analista. Director de zona imobiiária.
16	Director de aprovisionamento. Director de produção (food and beverage). Subdirector de hotel. Director de lavandaria. Assistente de director de imobiliária. Chefe de equipa imobiliária. Programador. Director de vigilância. Chefe de relações públicas imobiliária. Chefe de serviços de rendimentos.
15	Chefe de cozinha. Chefe de recepção. Director do parque de campismo. Director de restauração. Operador de computador com mais de um ano.
14	Chefe/mestre pasteleiro. Chefe de serviços de aprovisionamento. Chefe de serviços de contabilidade. Chefe de serviços de controle. Chefe de serviços de património. Chefe de serviços de património. Chefe de serviços de pessoal. Chefe de serviços de restauração. Chefe de serviços de testauração. Chefe de serviços de tesouraria. Chefe de serviços de transporte. Chefe de serviços de vigilância. Encarregado geral. Subchefe de cozinha. Supervisor de bares.
13	Assistente operacional. Chefe de barman. Chefe de compras/ecónomo. Chefe de manutenção de golfe. Chefe de mesa. Chefe de portaria. Desenhador projectista. Encarregado de animação e desportos. Encarregado de armazém. Encarregado (construção civil). Encarregado electricista. Encarregado fiscal (construção civil). Encarregado metalúrgico. Encarregado metalúrgico. Encarregado de obras (construção civil). Medidor orçamentista-coordenador. Supervisor de piscinas. Secretário de golfe. Eduacador de infância-coordenador. Encarregado de tratamento de águas. Operador de computador com menos de um ano.
12	Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção. Chefe de secção (escritórios e delegações). Chefe de secção de vigilância. Chefe de snack. Cozinheiro de 1.ª Desenhador com seis ou mais anos. Encarregado de parque de campismo. Encarregado de piscinas. Encarregado de supermercado.

<sup>(</sup>a) Não se aplica.

<sup>2-</sup>o grupo  $\scriptstyle\rm III$  só se aplicará se a TORRALTA voltar a explorar directamente as unidades da serra da Estrela.

Níveis de muneração	Categorias	Níveis de remuneração	Categorias
	Encarregado de praias.	****	Barman/barmaid de 1.ª Bate-chapas de 2.ª
	Enfermeiro.		Caixeiro de 1.ª
	Medidor orçamentista com seis ou mais anos.  Pasteleiro de 1. <sup>a</sup>		Calceteiro de 2.ª
12	Secretário(a) de direcção.		Canalizador de 2.ª
12	Subchefe de recepção.		Carpinteiro em geral de 2.ª
	Técnico de electrónica.		Carpinteiro de limpos de 2.ª
	Tesoureiro.		Carpinteiro de toscos.
	Vendedor de imobiliária.		Chefe de cafetaria.
			Chefe de geladaria.
	Chafe de equipe de comintaires		Controlador de room-service.
	Chefe de equipa de carpinteiros. Chefe de equipa de construção civil.		Operador de tratamento de águas até três anos.
	Chefe de equipa de electricistas.		Cortador.
	Chefe de equipa de metalúrgicos.		Cozinheiro de 2.ª
	Chefe de equipa de pedreiros.		Desenhador entre três e seis anos.
	Chefe de equipa de pintores.		Empregado de balcão de 1.ª
	Chefe (químicos).		Empregado de compras (metalúrgico).
11	Chefe de self-service.		Empregado de consultório.
	Correspondente em línguas estrangeiras.		Empregado de mesa de 1.ª Empregado de snack de 1.ª
	Escanção (5).		Entregador de ferramentas e materiais ou produte
	Escriturário(a) de transmissões e títulos. Governanta geral de andares.		Escriturário de 2.ª
	Mestre/arrais.		Especializado (químicos).
	Monitor de animação e desportos.		Etagiário de impressor de litografia.
	Subchefe de mesa.		Encarregado de vigilantes.
	Subchefe de secção.		Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.
	Educador de infância.	9	Estofador de 2.ª
	Técnico de material telefónico.		Estucador de 2.ª
			Fogueiro de 2.ª
	Afagador.		Forneiro. Governanta de andares.
	Bate-chapas de 1. <sup>a</sup>		Governanta de andares. Governanta de rouparia/lavandaria.
	Caixa.		Ladrilhador de 2.ª
	Calceteiro de 1.ª	•	Maquinista de força motriz.
	Capataz de campo.		Marceneiro de 2.ª
	Capataz de rega.		Mecânico de 2.ª (madeiras).
	Carpinteiro em geral de 1.2		Mecânico de automóveis de 2.ª
	Carpinteiro de limpos de 1.ª		Mecânico de frio ou ar condicionado de 2.ª
	Chefe de balcão.		Medidor orçamentista entre três e seis anos.
	Chefe de balcão e mesas de self-sevice.		Motorista.
	Chefe de bowlling.		Motorista (marítimo).
	Chefe de preparação. Controlador.		Operador de offset.
	Electricista oficial.		Operador de <i>telex</i> .  Pasteleiro de 2.ª
	Encarregado de praia.		Pedreiro de 2. <sup>2</sup>
	Encarregado de refeitório de pessoal.		Pintor de 2.ª
	Encarregado de telefones.	·	Polidor de mármores de 2.ª
	Entalhador.		Polidor de móveis de 2.ª
	Escriturário de 1.ª		Porteiro de 1.ª
	Especialista (químicos).		Pré-oficial electricista.
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.		Recepcionista de 1.ª
10	Estofador de 1.ª		Serralheiro civil de 2.ª
	Estucador de 1. <sup>a</sup> Expedidor de transportes.		Serralheiro mecânico de 2.ª
	Fiel de armazém.		Soldador de 2.ª Telefonista de 1.ª
	Fogueiro de 1.ª		Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª
	Ladrilhador de 1.ª		Atoma ou peareno de acacamentos de 2.
	Marceneiro de 1.ª		Ajudante de electricista.
	Mecânico de automóveis de 1.ª		Animador com menos de três anos.
	Mecânico de frio e ar condicionado de 1.ª		Arquivista técnico.
	Mecânico de 1.ª (madeiras).		Aspirante amassador.
	Canalizador de 1.ª		Aspirante amassador. Aspirante forneiro.
	Oficial impressor de litografia.		Assador/grelhador.
	Operário polivalente.		Auxiliar de educação.
	Operador de máquinas de contabilidade.		Banheiro nadador-salvador.
	Pedreiro de 1. <sup>a</sup> Pintor de 1. <sup>a</sup>		Barman/barmaid de 2.a
	Polidor de 1." Polidor de mármores de 1.ª		Cafeteiro.
	Polidor de marmores de 1.ª	8	Caixa de balcão.
	Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup>	ŭ	Caixeiro de 2.ª
	Serralheiro mecânico de 1.ª		Cavista.
	Soldador de 1.ª		Chefe de caddies.
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª		Chefe de copa.
	Estagiário de operador de computador (seis meses).		Conferente.
	Operador de tratamento de águas com mais de três		Controlador-caixa. Costureira especializada.
	anos.		Costureira especializada.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Desenhador até três anos.
	Lamandan		Despenseiro.
9	Amassador.		

Níveis	Catanavina	Níveis	Q
de emuneração	Categorias	de remuneração	Categorias
	Educador de infância estagiário. Empregado de andares/quartos. Empregado de armazém. Empregado de balcão de 2.ª Empregado de mesa de 2.ª Empregado de mesa/balcão de self-service. Empregado de snack de 2.ª Encarregado de amanhadores (4).	6	Porteiro de serviço. Praticante da construção civil do 3.º ano. Praticante copeiro (seis meses). Praticante telefonista (seis meses). Praticante de amanhador (seis meses). Tractorista. Rondista.
8	Encarregado de jardins. Encarregado de limpeza. Escriturário de 3.ª Estagiário de operador de máquinas de contabilidade. Florista. Fogueiro de 3.ª Lubrificador. Marcador de jogos. Marinheiro. Medidor orçamentista até três anos. Operador chefe de zona. Operador de máquinas auxiliares. Operador de máquinas de lavandaria. Pasteleiro de 3.ª Porteiro de 2.ª Recepcionista de 2.ª Recepcionista de golfe. Recepcionista de ténis. Semiespecializado (químicos). Telefonista de 2.ª	5	Chegador do 1.º ano. Dactilógrafo do 1.º ano. Estagiário escriturário do 3.º ano. Estagiário do 2.º ano de:  Animador. Barman/barmaid. Cozinheiro. Pasteleiro. Recepcionista.  Guarda de garagem. Guarda de lavabos. Guarda de vestiário. Mandarete com 18 e até 21 anos (2). Operador heliográfico do 1.º ano. Paquete com 18 e até 20 anos (1). Praticante da construção civil do 2.º ano. Tirocinante técnico de desenho do 1.º ano.
	Tratador-conservador de piscinas. Vigilante de crianças com funções pedagógicas.		Estagiário de controlador-caixa (seis meses). Estagiário (um ano) de:
7	Agente de vigilância. Ajudante de motorista. Amanhador. Bagageiro com três ou mais nos. Bilheteiro. Caixeiro de 3.ª Contínuo com ou mais de cinco anos. Controlador de ponto. Copeiro. Costureiro. Empregado de gelados. Engomador. Engomador/controlador. Guarda florestal. Guarda de parque de campismo. Jardinheiro. Lavador. Lavador garagista. Oficial de rega.	4	Cafeteiro. Cavista. Controlador. Despenseiro. Empregado de balcão. Empregado de mesa. Empregado de snack. Porteiro.  Estagiário (do 1.º ano) de: Animador. Barman/barmaid. Cozinheiro. Pasteleiro. Recepcionista.  Praticante de armazém. Praticante de caixeiro. Praticante da construção civil do 1.º ano.
	Operador de máquinas de golfe. Preparador de cozinha. Roupeiro. Servente de cargas e descargas. Servente de secção técnica de manutenção e conservação (3). Tirocinante técnico de desenho do 2.º ano. Tratador de cavalos. Vigia de bordo. Vigilante de crianças sem funções pedagógicas. Vigilante de jogos. Estagiário operador de tratamento de águas.	3	Praticante de metalúrgico.  Aprendiz com 18 ou mais anos de idade do 2.º ano de Controlador. Cozinheiro. Pasteleiro.  Aprendiz da construção civil com 18 ou mais anos de idade dos 2.º e 3.º anos.  Aprendiz da secção técnica, conservação e manutenção com mais de 18 anos de idade. Chegador do 2.º ano.
6	Adegueiro.  Ascensorista com mais de 18 anos.  Bagageiro até três anos.  Caddie com 18 ou mais anos.  Caixeiro-ajudante.  Contínuo até cinco anos.  Dactilógrafo do 2.º ano.  Empregado de balneários.  Empregado de limpeza.  Empregado de refeitório.  Engarrafador.  Estagiário de escriturário do 2.º ano.  Moço de terra.  Operador heliográfico do 2.º ano.  Peão.	2	Aprendiz de empregado de andares/quartos com ma de 18 anos de idade (três meses).  Aprendiz com mais de 18 anos de idade (seis meses) de Controlador-caixa.  Empregado de rouparia/lavandaria.  Empregado de self-service.  Aprendiz com mais de 18 anos de idade (um ano) de Barman/barmaid.  Cafeteiro.  Cavista.  Despenseiro.  Empregado de balcão.

Níveis	
đe	Categorias
remuneração	
	Empregado de snack.
	Padaria.
	Porteiro.
	Recepcionista.
	Aprendiz com mais de 18 anos de idade do 1.º ano de:
	Animador.
	Construção civil. Controlador.
	Cozinheiro.
	Pasteleiro.
2	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º ano de:
	Construção civil. Controlador.
	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º ano de:
	Animador.
	Cozinheiro.
	Pasteleiro.
	Recepcionista.
	Secção técnica de conservação e manutenção.
	Chegador do 1.º ano.
	Aprendiz com menos de 18 anos de idade (seis meses) de:
	Empregado de rouparia/lavandaria. Empregado de self-service.
	Aprendiz com menos de 18 anos de idade (um ano) de:
	Cafeteiro.
	Cavista.
	Controlador-caixa.
	Despenseiro. Empregado de balcão.
	Empregado de mesa.
	Empregado de snack.
1	Porteiro.
1	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 1.º ano de:
	Animador.
	Construção civil.
	Controlador.
	Cozinheiro.
	Pasteleiro. Recepcionista.
	Secção técnica de conservação e manutenção.
	Ascensorista até 18 anos.
	Caddie com menos de 18 anos.
	Mandarete com menos de 18 anos.
	Paquete com menos de 18 anos.

(1) Quando complete 20 anos ascende a contínuo.

(2) Quando complete 21 anos ascende a bagageiro.

(3) Os trabalhadores desta categoria profissional que em 1 de Outubro de 1978 já prestavam serviço na empresa serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao indicado.

(4) Os trabalhadores existentes na empresa com esta categoria profissional à data de 1 de Abril de 1984 serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao indicado.

(5) Os trabalhadores classificados como escanções em 1 de Abril de 1983 serão remunerados pelo nível 11 logo que obtenham aproveitamento em curso de reciclagem e ou aproveitamento profissional.

«Self-service». — Acrescentar:

Chefe de balcão e mesas de «self-service». — É o trabalhador que coordena e dirige o trabalho nas secções de mesas e balcão de self-service.

Animação e desportos. — Acrescentar:

Animador. — É o profissional que, sob orientação do encarregado de animação, anima as manifestações artísticas, espectáculos musicais ou desportivos. Faz a apresentação dos artistas, providencia pela operacionalidade do equipamento sonoro, luminotécnico e decorativo, colabora na execução e distribuição de folhetos e cartazes de animação.

Estagiário de animador. — É o trabalhador que não possuindo a categoria profissional de animador se prepara para ascender àquela categoria.

Aprendiz de animador. — É o trabalhador que se prepara para ascender à categoria de estagiário de animador.

Técnico de material telefónico. — Constrói, prepara, conserva, inspecciona e desmonta, com a execução de todas as tarefas inerentes e complementares, equipamento de comutação e interligação telefónica, bem como instalações e aparelhagem de assinantes; passa, liga e retira cabos interiores, outros condutores e respectivos acessórios em centrais e instalações de assinantes; faz ensaios e medidas e procede aos respectivos registos; elabora, por escrito, informações referentes ao seu serviço; participa de forma activa na organização e metodização do trabalho a nível de grupo ou turno a que pertence.

#### ANEXO III

Serviços administrativos. — Acrescentar:

Escriturário de transmissões e títulos. — Atende e presta informações específicas sobre:

- a) Movimento de acções;
- b) Procedimentos a adoptar relativamente à instrução de processos de transmissão por óbito e em vida.

Analisa os processos individuais, recolhe os elementos noutras secções, contacta com bancos, para pedido de fornecimento de informações; aprecia a validade jurídica dos documentos recebidos, quer directamente aos balcões da empresa, quer através do correio, e processa de imediato as alterações de titularidade, caso se encontrem em ordem ou pede que os documentos sejam rectificados; solicita pareceres ao contencioso sobre situações complexas; presta informações e verifica a aplicabilidade da legislação em vigor, em relação às transmissões e às acções; mantém o ficheiro de acções actualizado, através do preenchimento de verbetes mecanográficos e do lançamento das alterações nas listagens, e controla as acções registadas.

Vendedor de imobiliária. — Mostra os imóveis, colabora em venda, acompanha os compradores e contacta os interessados na venda e ou transmissão de propriedade de imóveis onde se encontram instalados hotéis, vivendas, fracções autónomas de prédios em propriedade horizontal, quer contrate a transmissão plena da propriedade ou fracções, quer a utilização semanal das mesmas e a venda de certificados prediais. Organiza, sempre que tal lhe seja determinado, todo o processo administrativo necessário à elaboração do acto nota-

rial de venda, podendo ter de colher os elementos necessários à identificação dos compradores e reunindo as certidões e demais documentos indispensáveis ao acto.

# Artigo 2.º

# Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis que tacitamente não sejam derrogadas pela aplicabilidade das normas e disposições da presente convenção.

Lisboa, 10 de Março de 1987.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela TORRALTA - CIF, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ileafuel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas e Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 10 de Abril de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

# Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 23 de Março de 1987. — Pelo Conseho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 19 de Março de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 23 de Março de 1987. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Depositado em 10 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 284/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a INACA — Ind. Nacional de Couro Aglomerado, L.<sup>da</sup>, e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e aquela associação sindical e outra.

# Cláusula 1.ª

A INACA — Indústria Nacional de Couro Aglomerado, L.da, com sede em São João da Madeira, e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito do Porto acordam entre si a adesão da primeira outorgante às alterações ao CCT aplicáveis à indústria de curtumes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987, na sequência e pelos mesmos fundamentos constantes dos acordos de adesão anteriores, sendo o último publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, p. 1633.

# Cláusula 2.ª

Este acordo produz retroactivos a partir de 1 de Maio de 1987. São João da Madeira, 22 de Julho de 1987.

Pela INACA — Indústria Nacional de Couro Aglomerado, L.<sup>da</sup>:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.) Celso Ferreira de Castro.

Depositado em 7 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 282/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Técnicos de Desenho.

Entre a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES e as associações patronais signatárias é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outros e o Sindicato dos Técnicos de Desenho (alteração salarial), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987.

Lisboa, 29 de Junho de 1987.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação das Indústrias Navais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Industrial do Minho:

Pela Associação de Industriais de Arame e Produtos Derivados:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Embalagens Metálicas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Cutelaria:
(Assinaturas ilegíveis.)

# Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 10 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.º 4, com o n.º 295/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT para o comércio retalhista do distrito do Porto — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redação do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Maio de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1983, 48, de 29 de Dezembro de 1985, e 19, de 22 de Maio de 1986:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Coordenador de caixa.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
  - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico de audiometria e prótese audiométricos.

Técnico de ortopedia e próteses ortopédicas. Técnico platipodista ou pratipedista.

- 5 Profissionais qualificados:
  - 5.3 Produção:

Aspirante a panificador.

Operador fiscal de caixa. Pantografista (metalúrgico).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Florista.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
  - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador de secção de amostras (armazém).

A — Estágio e aprendizagem:

Técnico de audiometria e próteses audiométricas-praticante;

Técnico de ortopedia e próteses ortopédicas--praticante;

Técnico platipodista ou pratipedista-praticante.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987:

- 4 Profissionais altamente qualificados:
  - 4.2 Produção:

Operador de scanner. Técnico de electrónica. CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redação do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1987:

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
  - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Lavador.

6.2 — Produção:

Lubrificador.

AE entre a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o Sind. Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29-5-86:

- 2 Quadros médios:
  - 2.2 Técnicos de produção e outros:

Assessor técnico, graus I, II e III. Encarregado geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Ajudante de encarregado geral. Encarregado de posto de concentração. Encarregado de secção.

- 5 Profissionais qualificados:
  - 5.3 Produção:

Ajudante de encarregado de secção. Encarregado de centro de refrigeração. Operário de laboração.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
  - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte. 6.2 — Produção:

Auxiliar de laboração.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
  - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Guarda.

Operário não diferenciado.

Porteiro.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz.

Profissionais integrados em dois níveis

- 5 Profissionais qualificados:
  - 5.3 Produção.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Encarregado de local de recolha.

1377 Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 31, 22/8/87

# CTT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outro (alteração salarial) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, a pp. 1129 e segs. do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1987, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção: Assim, a p. 1130, onde se lê:

#### Critério diferenciador de tabelas

Aplica-se a tabela I ou tabela II consoante o volume de facturação global seja respectivamente inferior ou superior a 108 200 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam e margens de lucro, e ainda as vendas de combustíveis.

Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com o volume de facturação anual inferior a 108 200 contos, desde que para tanto se prove a necessária capacidade económico-financeira.

deverá ler-se:

#### Critério diferenciador de tabelas

 Aplica-se a tabela I ou II consoante o volume de facturação anual global seja respectivamente inferior ou superior a 108 200 contos, deduzidos os impostos e taxa que não incidam sobre margens de lucro e ainda vendas de combustíveis.

3	<del>_</del>
4	<b>–</b>
	Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com o volume de facturação anual inferior a 108 200 contos, desde que, para tanto, se prove a necessária capacidade económico-financeira.
6	<del>-</del> :
7	